

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|--|
| <p>TC - 013.687/2011-5 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.</p> | <p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 100 a 105). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2238/2015-Primeira Câmara - (Peça 62).</p> |
|---|--|

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------|
| Maria do Livramento Mendes Figueiredo | Peças 14 e 40. | 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|--|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2238/2015-Primeira Câmara pela primeira vez? | Sim |
|--|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------|------------|
| Maria do Livramento Mendes Figueiredo | 1/12/2015 (peça 98)* | 10/12/2015 - MA | Sim |

*Nos autos constam duas procurações, uma à peça 14 e outra à peça 40, sendo que na última foi promovida alteração de endereço do procurador.

Na preliminar do recurso (peça 100, p. 2) e também dos embargos anteriores (peça 85, p. 1-2) o advogado informa que o seu endereço para notificações era o que estava na procuração de peça 40.

Assim, entende-se prejudicada a notificação promovida por meio do AR de peça 96, encaminhada a endereço diverso do informado pelo recorrente na peça 40.

O procurador da responsável por fim compareceu ao TCU e foi notificado na Secex-MA em 1/12/2015, conforme contido na peça 98.

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|--|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2238/2015-Primeira Câmara? | Sim |
|--|------------|

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria do Livramento Mendes Figueiredo, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2238/2015-Primeira Câmara em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 02/03/2016. | Regina Yuco Ito Kanemoto AUFC - Mat. 4604-3 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|